



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI N.º 9.581, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre alteração de nível especial do cargo de secretário escolar e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** A partir da vigência desta Lei será concedida a alteração do nível de vencimento para o Nível IX ao servidor estável, ocupante do cargo de Secretário Escolar, quando:

- I. comprovar a Conclusão de Curso em nível Superior, reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC; ou,
- II. comprovar, no mínimo de 300 (trezentas) horas, de formação específica dentro de áreas afins ao cargo ocupado, promovidas por instituições ou órgãos reconhecidos e/ou cursos livres promovidos, por pessoa física, ou jurídica, de notória especialização.

§ 1º. Para finalidade do previsto no inciso II, deste artigo serão aceitos cursos livres e as formações técnicas, de nível médio e tecnóloga, extensão ou especialização, sem prazo de validade.

§ 2º. Os cursos livres, ministrados por pessoa física ou jurídica de notória especialização, ainda que na modalidade de Ensino à Distância, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Entende-se por instituições e órgãos reconhecidos aqueles que forem autorizados e reconhecidos pelo Ministério de Educação – MEC.

§ 4º. Os cursos livres, ministrados por pessoa física ou jurídica de notória especialização, ainda que na modalidade de Ensino à Distância, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** O servidor que não atender os requisitos previstos no art. 1º desta Lei permanecerá no nível VII.

**Art. 4º.** As alterações de nível de vencimento serão protocoladas na Secretaria Municipal de Administração – DGRH e avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O previsto nesta Lei fará parte do Anexo IV, da Lei Municipal nº 6.570/2008, que passa a vigorar acrescido do disposto abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Lei Municipal nº 9.581, de  
18.05.2022.....2)

Grupo Ocupacional

**Trabalhadores da Educação – não docentes**

				Estabilidade
				I – Ensino Superior Completo, ou;
				II - 300 (trezentas) horas, de
				formação específica dentro de
				áreas afins ao cargo ocupado,
				promovidas por instituições ou
				órgãos reconhecidos e/ou cursos
				livres promovidos, por pessoa
				física, ou jurídica, de notória
				especialização, conforme lei
				municipal nº. __-__
Secretário Escolar	96	IX	40h	

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de maio de 2022.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**